



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 65

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO DA ATA DA 77.^a SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE SETEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2 1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTONIO BRESOLIN — Memorial reivindicatório recebido de entidades de classes dos triticultores do Rio Grande do Sul

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Modificações no Estatuto do Trabalhador Rural

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Apelo dirigido à Presidência da Fundação de Serviços de Saúde Pública da Amazônia, ex-SESP, em favor de estudante de medicina da Região e funcionário daquele órgão

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Exportação de novilhas do Brasil para o Peru

DEPUTADO STÉLIO MAROJA — Considerações sobre o discurso do Ministro Mário Gibson Barboza na XXVII Assembleia Geral das Nações Unidas. Editorial do Jornal do Brasil, intitulado "Palavra do Brasil".

2 2 — Comunicação da Presidência
Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se am-

nhá, às 9 50 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 7 72-CN, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e da outras providências

3 — ORDEM DO DIA

3 1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 55 72 CN (nº 264 72, na origem) submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1 237, de 12 de setembro de 1972, que complementa a redação do artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal

Nº 56 72 CN (nº 265 72, na origem) submetendo a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1 238, de 14 de setembro de 1972, que autoriza a remissão de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

3 2 — Designação das Comissões Mistas Fixação de calendário para estudo das matérias

4 — Encerramento

— Amaral Peixoto — Paulo Torres — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Muller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattoz Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

E OS SRS DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA, Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Péres — ARENA, Raimundo Parente — ARENA, Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA, Gabriel Hermes — ARENA, Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA, Freitas Diniz — MDB, Henrique de La Rocque — ARENA, João Castelo — ARENA, Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA, Milton Blandão — ARENA, Paulo Ferraz — ARENA, Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB, Edilson Melo Tavora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA, Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA, Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA, Oziris Pontes — MDB, Ossian Araripe — ARENA, Paes de Andrade — MDB, Parsifal Barroso — ARENA.

ATA DA 77.^a SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE SETEMBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 10 horas, acham-se presentes os Srs Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves —

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Dialma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA;

Prisco Viana — ARENA; Rogério Re-go — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daso Coimbra — ARENA; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osimar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Edgard Pereira — ARENA; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA;

Homero Santos — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Muriel Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baptista Ramos — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ilélio Martins — ARENA; João Arrruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Mauricio Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Calado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB;

Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Arivaldo Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mario Stamm — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 242 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Congressistas, continuo recebendo mensagens do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul relativas ao gravíssimo estado das lavouras de trigo.

Além das que registrei, passo a ler hoje o memorial da Cooperativa Triticola Samborjense Ltda. e a Declaração de São Borja, documentos que alertam o governo para o sério problema e pedem as providências cabíveis:

"MEMORIAL"

A Cooperativa Triticola Samborjense Ltda., com a responsabilidade de congregar os plantadores de trigo do Município brasileiro de maior volume de produção triticola, respondendo ao indeclinável dever de representante de seus associados e no cumprimento de um outro dever igualmente impostergável, qual seja sua função de órgão criado e protegido pelo Poder Público para o desempenho da missão de organizar a produção agrícola do país, assistindo aos produtores e veiculando seus problemas junto ao Governo, como entidade econômica privada, mas de eminentíssima utilidade pública — face à grave emergência que atinge uma vasta área triticola do Estado, proclama o seguinte:

1.º — A situação da lavoura triticola de uma vasta zona de Rio Grande é de absoluta insolvência, a curto prazo, tendo em vista a frustração da presente safra de trigo em mais de cinqüenta por cento da previsão normal de colheita, chegando, em São Borja — município onde os prejuízos são mais intensos — a um percentual superior a setenta por cento da produção normal.

2.º — A situação de emergência criada com essa crise na produção da lavoura triticola, decorrente de fatores climáticos incontroláveis, coincide com os graves danos que a mesma inconstância de clima ocasionou às culturas de verão, especialmente a soja, o milho e o sorgo, o que vem acarretando, já antes da grande crise de que nos avizinhamos, um índice assustador de protestos de títulos.

3.º — Há, pois necessidade de uma imediata tomada de consciência por parte das autoridades, no sentido de capacitarem-se da situação de calamidade por que passa a lavoura de trigo nessa vasta região do Estado, adotando providências também excepcionais para conjurar a crise, pois as soluções normais dos esquemas bancários, de modo algum, poderão debelar a situação de insolvência dos triticultores.

4.º — Qualquer medida que for tomada, visando superar a grave emergência, não poderá ser uma providência isolada no complexo problema de triticultura, pois, a

par da crise conjuntural, derivada de fatores climáticos adversos, existe uma profunda crise estrutural que se arrasta, ao longo dos últimos anos, e pela qual são responsáveis mais diretos uma política de preços mínimos tardia e irrealista, pois, partindo de potencialidades genéticas meramente teóricas, de nossas sementes, exigem dos produtores um aumento na produtividade totalmente irrealizável, dentro dos padrões da tecnologia ao alcance da laboriosa classe triticola. dessa forma, qualquer benefício que o Governo venha a conceder para superar a crise desta safra, deverá prever, paralelamente, condições de resgate futuro desses compromissos por parte dos lavoureiros que, certamente, não poderão ver suas obrigações acumuladas para as safras vindouras, sem terem, ao mesmo tempo, a tranquilidade de preços justos e fixados antes do inicio de cada safra, como sugere a própria Lei. 5.º — Visando o socorro às áreas atingidas, sem desperdício de recursos, entende a signatária que seria urgente o exato levantamento por parte do Governo, dos índices de prejuízo de cada região, pois não se deve distender benefício a quem não os requer e nem negar proteção aos que reclamam com urgência — de tal modo que fosse possível a exata delimitação da área a ser considerada "área flagelada".

6.º — Finalmente, tocando no problema mais profundo da triticultura nacional, julga a signatária que o Governo deve dizer, de uma vez por todas, se deseja o aumento da produção de trigo, tendo em vista os avultados recursos que dedicam Poder Público e produtores à pesquisa de novas variedades genéticas, ou se, como se insinua nos meios oficiais, o Governo não quer o aumento da produção desse cereal, pois pretende continuar importando percentagens consideráveis de nosso consumo. De uma vez por todas, os agricultores que são os mais duramente atingidos pelas decisões governamentais, têm o direito de saber se os investimentos em pesquisa significam uma inabalável decisão do governo em prosseguir na campanha do "Plantai Trigo"; ou, ao contrário, se as permanentes fixações de "preços mínimos" em índices flagrantemente inferiores à elevação dos custos, significa que a nova meta visa, agora o "Plantai Carne" e que o Poder Público com essa política inadequada de preços tardivamente fixados procura deliberadamente desestimular a lavoura de trigo.

7º — Finalmente, devemos alertar as autoridades mostrando-lhes que providências circunscritas ao âmbito do Banco do Brasil, apenas, serão inadequadas, pois, hoje, com a política de crédito rural adotada pelo Governo com o engajamento do sistema bancário privado, os recursos para a triticultura provêm de bancos oficiais e particulares, não bastando a solução das pendências junto ao Banco do Brasil, tão-somente.

8º — Na serena convicção de que estamos desempenhando um compromisso perante o Governo, a quem devemos lealdade e franqueza, subscrivemos estas considerações que não aspiram outra coisa a não ser o alertamento da opinião pública e dos órgãos responsáveis do Poder.

Cruz Alta, 18 de setembro de 1972 "

"DECLARAÇÃO DE SÃO BORJA
As Cooperativas Triticolas da região mais intensamente atingida pelos fatores climáticos adversos causadores da frustração da atual safra de trigo do Estado, reunidas em São Borja, para o estudo preliminar dessa situação de crise, cientes da gravidade do problema e das imensas implicações econômicas e sociais para a economia do Rio Grande, manifestam seu pensamento comum em torno do qual se irmanam na patriótica campanha pela defesa da economia tritícola do Estado, pela forma seguinte:

1º — com fundamento nos levantamentos técnicos e estimativas procedidas para o conhecimento declararam existir situação, já agora, um prejuízo irremediável que oscila entre cinqüenta e setenta por cento sobre as estimativas normais de colheita; em toda a região atingida.

2º — Considerando-se que essa situação de calamidade sobreveio no momento em que a lavoura emergia de uma frustração parcial das culturas de verão, tais como soja, milho, sorgo e girassol, motivadora de dificuldades financeiras para os produtores e Cooperativas;

3º — Considerando que, como decorrência desses dois enunciados, a lavoura tritícola não tem condições de solvência, capazes de suportar os encargos financeiros, assumidos em função da produção, entendem que a crise que atinge a lavoura, repercutindo em todos os setores da economia do Estado e do País, exige medidas urgentes e de caráter excepcional para a salvação da economia tritícola nacional. A elação e o desenvolvimento da crise já

manifesta trará consequências imprevisíveis a toda economia que certamente será de todo o interesse do Governo evitar.

As Cooperativas signatárias, considerando as suas responsabilidades perante a opinião pública e seu dever de alertar as autoridades para essa grave ocorrência, sugerem:

a) que sejam criadas condições que venham possibilitar a continuidade das atividades agrícolas, decretando medidas excepcionais para isso, aos produtores e suas Cooperativas,

b) paralelamente a essas medidas de exceção reclamadas por uma situação de adversidade climática, deve o Governo, de uma vez por todas, fixar uma uniforme conduta no que respeita à política de preços mínimos, de tal modo que os benefícios decretados para salvação desta safra, possam ser resgatados pelos agricultores que não desejam favores oficiais, mas, ao contrário, exigem condições de continuarem produzindo para o fortalecimento da economia nacional

São Borja, 13 de setembro de 1972.
— Coop. Triticola e Agropastoril Giruá Ltda."

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Comunicação. Lè.) Sr Presidente, Srs Congressistas, a imprensa vem noticiando, com certa insistência, a realização de estudos que estariam sendo feitos nos Ministérios visando a introduzir modificações no Estatuto do Trabalhador Rural, o Código do Trabalho Rural, com que sonhou o saudoso Fernando Ferrari, e que se converteu em lei em março de 1963

Confesso, Sr Presidente, que, apesar dos esforços de eminentes juristas que emprestaram sua colaboração à elaboração do projeto que com profundas alterações se converteu em lei, o Estatuto, de parte a vantagem de estender praticamente todos os favores da legislação trabalhista ao homem do campo, não atingiu seu principal objetivo, que era o de legislar especificamente para atender às peculiaridades do trabalho rural.

Votado com certo acodamento, como sempre acontece em tais ocasiões, o projeto sofreu influências múltiplas pelo sistema de concessões recíprocas, e, por isso mesmo, saiu com grandes imperfeições, sendo mesmo, em muitos aspectos, contraditório consigo mesmo. A matéria tem sido objeto de estudo crítico de eminentes juristas,

como Mozart Vitor Russomano, Aloísio Sampaio, Segadas Viana e outros, o que dispensa minudências, pois todos são unâmines em reconhecer: a) que o Estatuto não atendeu devidamente às peculiaridades do trabalho camponês; b) que a redação contém sérias imperfeições, c) que em alguns aspectos a lei não tinha viabilidade, como aconteceu com o capítulo relativo à previdência social rural, já inteiramente remodelada pelo Governo

Notamos, Srs. Deputados, que a iniciativa da reforma do Estatuto do Trabalhador Rural está, agora, concentrada na classe patronal. Não lhe negamos legitimidade para tanto e, como já acima tivemos oportunidade de dizer, reconhecemos a necessidade de algumas correções no Código Rural

Entretanto, Sr. Presidente e nobres colegas, acreditamos da maior oportunidade alertar os Sindicatos, Federações e Confederações de Trabalhadores Rurais no sentido de que não cruzem os braços, e cuidem de acompanhar as démarches que se realizam com aquele sentido

Se a lei está a exigir reformas que venham aprimorá-las, os trabalhadores, por suas entidades de classe, devem ter ativa participação nos estudos que se processam ou que venham a ser feitos num futuro próximo

Pelas notícias que temos lido nos jornais, as modificações pretendidas não visam, propriamente, atender às peculiaridades da lavoura — o que fará com que a reforma se ressinta dos mesmos defeitos do Estatuto originário — mas sim a detalhes de interesse de grupos ou mesmo de classes

Um dos pontos visados pelas classes patronais seria a questão do conceito do trabalhador rural. Os problemas surgidos quanto à sindicalização rural levam o patronato a bater-se por uma conceituação mais estrita de trabalhador rural, de tal modo que os parceiros, arrendatários, pequenos proprietários, fiquem definitivamente excluídos dessa categoria. Em princípio, não podemos deixar de dar razão aos que defendem esse ponto de vista. O empreendedor rural nunca deveria pertencer à categoria de trabalhador, e mesmo ao Sindicato de Trabalhadores não convém a presença, em seu seio, de autênticos empregadores. Como, porém, no campo se torna difícil a exata distinção entre, por exemplo, um falso e um verdadeiro meeiro, é evidente que a matéria exige estudos acurados e, a ser aceita a aspiração das entidades patronais, a lei deverá ser mais casuística, esclarecendo que, para fins de aplicação da legislação trabalhista, serão considerados empregados rurais todos os que, rotulados embora de parceiros, arrendatários ou empre-
rei-

teiros, trabalhem pessoalmente ou com suas famílias em condições não coincidentes com as impostas pelo Estatuto da Terra e sua regulamentação para cada uma dessas modalidades de contratos

Outro ponto que tem merecido críticas e suscitado controvérsias é o relativo à prescrição do direito de ação trabalhista. O Estatuto do Trabalhador Rural estabeleceu o prazo prescricional único, de dois anos, contados da data da rescisão do contrato. Isso significa que se o contrato durar 10, 20 ou 30 anos, o trabalhador poderá, até dois anos depois de deixar o serviço, reclamar qualquer direito, como, por exemplo, férias, diferença de salário etc., em relação ao primeiro ano de seu contrato. Precisamos reconhecer que essa não é a melhor solução para o problema, embora atenda — essa sim — à peculiaridade do trabalho rural, sempre exercido por homens rudes, sem maior cultura, e com difícil acesso ao aparelhamento judiciário dos centros urbanos. Por isso, não se poderá, em hipótese alguma, adotar simplesmente a solução do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, como reivindicam alguns líderes da lavoura.

A solução para o problema de prescrição — que, diga-se, é um dos capítulos mais difíceis da teoria geral do Direito — estará na afirmação de que os atos nulos não se convalidam pela prescrição, mas seus efeitos patrimoniais, como quaisquer prestações pecuniárias, prescrevem num determinado prazo — que para os ruricolas poderia ser de cinco anos — contado da data em que deveriam ser satisfeitos pela parte contrária.

Consagrando a imprescritibilidade dos atos nulos, o Estatuto do Trabalhador Rural estaria com a melhor doutrina e atenderia ao estipulado no Anteprojeto de Código Civil elaborado pelo eminentíssimo Prof. Alfredo Buzaid, em seu artigo 171, que, depois de revisto por eminentes juristas, já foi encaminhado ao Congresso Nacional. Mas, tendo em vista os fins sociais do instituto da prescrição, ficaria claro que esta alcançaria as prestações não reclamadas num quinquénio.

Acreditamos que os trabalhadores rurais devem, ainda, aproveitar a oportunidade de revisão do Estatuto para reivindicarem modificações de dispositivos sobre salários, férias, estabilidade, vantagens de primeiro ano de serviço, e muitos outros pontos que ainda geram dúvidas não só para as partes, como para juizes e doutrinadores.

Enfim, Sr. Presidente, nosso objetivo ao aflorar o assunto hoje, desta tribuna, não é o de apontar soluções para os defeitos do Estatuto do Trabalhador Rural, e nem mesmo o de

apontar esses defeitos. É, isso sim, o de alertar as classes interessadas para a conveniência de realizarem estudos sérios sobre o assunto, inclusive convocando advogados e juristas para lhes darem assistência na elaboração de sugestões a serem futuramente encaminhadas às autoridades competentes, inclusive ao Congresso, quando a matéria tiver de ser aqui debatida. Esse alerta não é dirigido apenas a entidades representativas de trabalhadores, mas também de empregadores, pois muitas vezes o que convém a uma classe no Norte do País pode não convir à mesma classe no Sul ou no Centro.

Com estas considerações, Sr. Presidente, aqui vai o nosso apelo ao Executivo no sentido de que, a ser verdadeira a notícia de que reformas serão introduzidas no Estatuto do Trabalhador Rural, não as elabore entre as quatro paredes dos gabinetes de Brasília, onde mal chega o eco das reais aspirações do empregado e do empregador rural, mas antes os convoque, por suas entidades de classe, por seus líderes mais abalizados, por seus assistentes jurídicos, para que da união de esforços e dos debates surja uma reforma capaz de satisfazer a maioria e de merecer o respeito e a admiração dos aplicadores da lei! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira

O SR. JOEL FERREIRA — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tenho destacado, sempre que há uma oportunidade, o trabalho relevantíssimo do SESP, antigo Serviço de Saúde Pública da Amazônia, hoje Fundação do Serviço Público da Amazônia, e alertado o Ministério da Saúde perante à situação difícil em que o colocou. Acredito que o atual Ministro da Saúde esteja engajado em dotar esse órgão de recursos que o possibilitem a prosseguir no mais eficiente trabalho jamais visto em toda a Amazônia na erradicação de determinadas doenças tropicais.

Desejo fazer um apelo ao Diretor do SESP. Trata-se de um problema quase de rotina, mas para a minha Região tem um sentido muito especial. Tenho um amigo, estudante de medicina, funcionário do SESP em Manaus. Esse rapaz está há muito tempo lutando para terminar o seu curso de medicina. Infelizmente o SESP não permite que ele se afaste do trabalho nas horas de Faculdade. Parece-me que, no Brasil, notadamente numa região como a Amazônia, onde a carência de médicos é notória e até certo ponto deplorável, isso não faz sentido.

Meu Estado, o Amazonas, conta com quarenta e quatro Municípios conti-

nenciais. No entanto, apenas cinco deles têm médicos. Os outros nunca viraram médico. A Faculdade de Medicina do Amazonas já formou a sua primeira turma de médicos, mas apenas cinco ou seis ficaram em Manaus. A maioria retornou aos Estados de origem. Pois bem. Esse estudante quer terminar o seu curso de medicina, mas está proibido de o fazer pela sua repartição, pelo SESP, que não o deixa frequentar as aulas.

Pede então, num requerimento datado de agosto deste ano, transferência para um outro órgão, que não o proiba de frequentar as aulas, mas também até agora não obteve resposta ao seu requerimento.

Leio, para que conste dos nossos Anais, a carta que este estudante de Medicina me enviou, e também o requerimento em que ele pede transferência para outra repartição:

"Manaus,

20 de setembro de 1972

Prezado Deputado Joel:

Saúde

Estou encaminhando, em anexo, cópia de um requerimento que enviei ao Sr. Presidente da Fundação SESP, em que estou pleiteando disposição para outro órgão do Ministério da Saúde, sem ônus para a FSESP. Em conversa mantida com o Deputado Nathan, ele me orientou nesse sentido, de que fizesse expediente a V Ex^a, para, no caso de uma passada pela Guanabara e dentro de suas possibilidades, antes do fim do mês, ou ainda, pela maneira como V Ex^a achasse conveniente, fizesse um apelo em meu favor, a Presidência da Fundação SESP e ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, a fim de que o assunto fosse resolvido satisfatoriamente e com a máxima brevidade, pois estou sem poder frequentar aulas na Faculdade de Medicina, porque não me é permitido ausentarmo-me do serviço para assistir aulas, fato que está se verificando desde o dia 1º de setembro do corrente ano, uma vez que antes eu estava de licença e férias.

Caso isso seja possível, além do muito que já realizou em nosso favor, desde já lhe ficarei imensamente grato. — Amós Pereira Braga, C.P. 47 — Manaus."

"Exmo Sr. Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública

AMÓS PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado, funcionário civil ativo do Ministério da Saúde, com exercício na Fundação SESP, lotado na Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Amazonas, vem mui respeitosamente

expor a V. Ex.^a para ao final requerer o seguinte:

Considerando que o requerente é aluno regularmente matriculado no 3.^º ano do curso de graduação em medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas;

Considerando que há grande interesse por parte do Governo Federal na formação de técnicos, principalmente para se integrarem ao desenvolvimento da Amazônia;

Considerando que o requerente tem feito os maiores sacrifícios na defesa de seus ideais a fim de ver coroado de êxito os seus objetivos;

Considerando a impossibilidade legal existente nessa Fundação, de conceder ao requerente horário especial de trabalho que possibilite sua frequência às aulas, face a regulamentação do regime de tempo integral pela FSESP;

Considerando a possibilidade, e no interesse do serviço, de que o requerente seja posto à disposição de outro órgão do Ministério da Saúde, como ocorreu no ano de 1970/71, em que o requerente esteve à disposição da Delegacia Federal de Saúde do Amazonas, conforme Portaria SU-156 de 26 de maio de 1970, da Superintendência da Fundação SESP, demonstrando com isso, grande interesse dessa Fundação em atender aos interesses dos seus servidores, principalmente nesse particular em que o requerente busca uma melhor formação profissional no intuito de melhor servir a sua Pátria, e, especialmente a Amazônia Legal;

Assim sendo, Senhor Presidente e diante do que foi acima exposto, solicito a V. Ex.^a a fineza de colocar-me à disposição da INSPETORIA DE SAÚDE DOS PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS DO AMAZONAS, a partir do dia 1.^º de outubro de 1972, sem ônus para a Fundação Serviços de Saúde Pública.

Esclarecendo, Sr. Presidente, que o requerente já entrou em entendimentos com o Médico Chefe daquele Serviço, que com o máximo de boa vontade e num espírito de integral colaboração, concordou com o pleito que ora faço a V. Ex.^a na certeza de que serei atendido.

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex.^a, como sempre acontece, estudasse a minha solicitação, com o máximo de carinho e compreensão, atendendo-a, a fim de que o meu curso não sofresse interrupção mais uma vez, o que seria

para mim bastante constrangedor e eu me consideraria impossibilitado de prosseguir.

Nestes termos

P. Deferimento

Manaus, 31 de agosto de 1972. — Amós Pereira Braga, Almoxarife FS-18.II.3 — Matrícula 1.057.380.

Com a transcrição desses documentos espero que também a direção do SESP tome conhecimento do assunto e decida: ou permite que o estudante termine o seu curso de Medicina, para que possa servir a região, ou lhe concede a transferência solicitada para outra repartição, possivelmente mais liberal, para que possa terminar o seu curso.

Sr. Presidente, não estou propriamente reprimindo o SESP. Ele tem suas razões para não permitir a saída de funcionários. Por outro lado, considerando que a saída tem uma alta finalidade — a conclusão de um curso de grande importância para a região, parece-me que o meu apelo — que é o desse estudante — deva ser atendido pela direção do SESP, para que o Amazonas possa contar com mais um médico.

Espero que, publicado este expediente, a direção do SESP tome conhecimento do assunto e atenda o estudante na sua pretensão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Tem a palavra o nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, como é do conhecimento da Nação, realiza-se em Goiânia a 1.^a Exposição Nacional de Campeões. A mostra atraiu a atenção de pessoas de todo os pontos do País, que ali compareceram para ver os belos espécimes expostos, que concorrem a vários títulos, e também para fazer negócios.

Sr. Presidente, venho hoje a esta tribuna para advertir a Nação sobre assunto que considero grave, segundo, aliás, exemplo do nobre Senador Fernando Corrêa da Costa, que, da tribuna do Senado, chamou a atenção para o problema, que pode afetar grandemente a nossa economia bem como criar obstáculos ao trabalho de ocupação da Amazônia.

Vou ler a notícia publicada nos jornais de hoje a respeito do discurso de S. Ex.^a:

"PROTESTO"

O Senador Fernando Corrêa (ARENA-MT), ao apoiar a política do Governo com relação à pecuária, protestou contra a ex-

portação de novilhas do Brasil para o Peru, assinalando que, para povoar a Amazônia, precisaremos de 5 milhões de cabeças nos próximos 5 anos".

Entende o Senador que, com a exportação de matrizes para os países andinos, estamos entregando àquelas repúblicas a arma com a qual elas irão combater na exportação de carne bovina. Assinalou, ainda, o sr. Fernando Corrêa que os portos do Pacífico distam apenas 14 dias do Japão, da China, que constituirão nosso grande mercado consumidor."

Sr. Presidente, estou inteiramente solidário com o nobre Senador Fernando Corrêa da Costa, homem de visão que já governou — e muito bem — o Estado de Mato Grosso e largamente contribuiu para o desenvolvimento da nossa Pátria, especialmente da Amazônia.

Apresentei à consideração da Câmara dos Deputados, ainda recentemente, Projeto que tomou o n.^o 720/72, em que procurei instituir uma forma de financiar a matriz até 9 anos e de proibir terminantemente o seu abate. O que se vê, Srs. Congressistas, é que o próprio Ministério da Agricultura permite o abate de novilhas ou de fêmeas bovinas, em geral, com até 6 meses de gestação. Isso não deveria ocorrer em nosso País, que tem grandes áreas a ocupar, quando sabemos que a ocupação econômica mais razoável, mais recomendável, é com a pata do boi.

Não contribuiremos para o surto de desenvolvimento que se verifica no Brasil — do qual participa acentuadamente o Estado de Goiás, que agora realiza uma promoção das maiores, a 1.^a Exposição de Campeões — permitindo que compradores de fora arrebatem as nossas novilhas e amanhã venham a suplantar-nos no mercado internacional.

Passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso, o projeto que apresentei, e daí apelo ao eminentíssimo Sr. Ministro da Agricultura e ao Presidente Emílio Médici, para que tomem urgentes providências não só para impedir o abate de fêmeas bovinas até 9 anos, como também para impedir a todo custo a exportação de novilhas para os outros países. A exportação mais indicada, a que realmente consulta os nossos interesses e contribui grandemente para a melhoria dos rebanhos latino-americanos será a de reprodutores e absolutamente a de novilhas.

Eis a proposição elaborada, tendo por base estudos do técnico goiano

Enyr Garcia, publicados no jornal "O Popular", de Goiânia:

PROJETO
N.º 720, de 1972

Dispõe sobre financiamento de matrizes bovinas em condições de reprodução, proíbe seu abate para consumo até a idade de 9 (nove) anos.

(Do Sr. Siqueira Campos)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Economia).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco da Amazônia S.A. realizarão financiamentos destinados a preservar os rebanhos de matrizes bovinas, em idade de reprodução, podendo alcançar até oitenta por cento (80%) do seu valor, com o prazo de oito (8) anos e mediante garantia pignoratícia exclusiva desses animais.

§ 1.º Matrizes, para os efeitos desta lei, são as fêmeas bovinas até nove (9) anos e que não sejam comprovadamente estéreis ou inutilizadas para a reprodução.

§ 2.º Aos financiamentos de que trata esta lei, aplicar-se-ão taxas de juros nunca superiores a 6% (seis por cento) anuais, excluídas taxas ou comissões de quaisquer natureza.

Art. 2.º Os demais bancos, quando operarem com os financiamentos previstos nesta lei, poderão descontar da quota de depósito compulsório a que estão obrigados pelo Banco Central, o valor dos recursos neles aplicados, sendo-lhes permitido, ainda, ultrapassar os limites dos descontos compulsórios atualmente em vigor, para as operações desta natureza.

Parágrafo único. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a repassar aos bancos que operarem nesta faixa de crédito, os recursos correspondentes.

Art. 3.º As matrizes aceitas como garantia das operações de financiamento, serão marcadas em conformidade com requisitos que serão especificados pelo Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 4.º A recusa de parte dos bancos citados no art. 1.º em atender a financiamentos ou refinanciamentos de matrizes reprodutoras, implicará na responsabilidade do funcionário recusante, salvo se houver justificação.

Art. 5.º A partir da vigência desta lei, fica proibido o abate, para consumo, de matrizes nas condições de que trata o § 1.º, do art. 1.º.

Parágrafo único. As autoridades do Ministério da Agricultura competirão fazer cumprir esta proibição, através de fiscalização dos frigoríficos e demais abatedouros.

Art. 6.º O descumprimento da proibição prevista no artigo anterior, sujeitará os responsáveis à multa que variará de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 por cada rês abatida e, ou suspensão de funcionamento do frigorífico ou abatedouro pelo prazo de dois (2) dias a dois (2) anos, a critério da autoridade encarregada da fiscalização.

§ 1.º A multa alcançará tanto o abatedor quanto o que tenha vendido a rês para ser abatida.

§ 2.º Em caso de reincidência, aplicar-se-ão as penalidades em dobro.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1972. — Deputado Siqueira Campos.

Justificacão

Em que pese a afirmação, sempre patrioticamente divulgada, de que temos o quarto rebanho bovino do mundo, o fato é que o crescimento desse rebanho se processa em índices puramente vegetativos, desacompanhando o crescimento populacional do País e ocasionando perspectivas não muito aliviadoras para a pecuária.

O jornal **O Popular**, edição de 17 de maio último, em sua seção de "Agricultura e Pecuária", publicou interessante estatística a respeito dessa desproporção entre o crescimento do rebanho bovino e da população, no Brasil e no Estado de Goiás, sintetizada nos seguintes números:

Brasil — crescimento populacional — 3,5%.

Brasil — crescimento rebanho bovino — 2,4%.

Goiás — crescimento populacional — 4,3%.

Goiás — crescimento rebanho bovino — 3,7%.

Enfatizou dita publicação que: "Como se não bastasse o elenco de enfermidades que reduzem o aumento do rebanho, um óbice, e por incrível que pareça criado pelo órgão normativo e fiscalizador — Ministério da Agricultura —

está a colaborar com o cortejo de fatores determinantes do discreto aumento do rebanho. A Portaria n.º 965/71 permite o abate de fêmeas, sem limite de idade, apenas respeitando o período de gestação superior a 2/3 (seis meses)".

E aduz mais estatísticas, referentes ao abate de rezes (machos e fêmeas), no Estado de Goiás:

Ano	Bois	Vacas	Total
1964	23.268	121.376	144.744
1965	29.153	127.707	156.860
1966	28.107	86.789	114.896
1967	57.144	88.839	146.163
1968	73.967	113.431	187.398
1969	131.262	149.834	281.096
1970	108.294	182.784	291.078
1971	116.123	115.045	231.168

Acrecentáveis a esses números ainda — segundo a mesma fonte — os abates em indústrias não inspecionadas, o abate em municípios menores onde a fiscalização sequer chega (e onde quase só se sacrificam as fêmeas) e o vergonhoso abate clandestino.

Tais números e tais comentários são mais do que suficientes para demonstrar que a permissibilidade da referida Portaria 965-71 e o abate indiscriminado de matrizes, constituem a causa primeira do baixo crescimento do rebanho bovino brasileiro e, sem nenhuma dúvida, dos problemas que iremos ter no setor em futuro não muito distante.

Mas, não se pode desconhecer que esse estado de coisas tem enraizamentos econômicos, sem cujo equacionamento será impossível alcançar-se qualquer solução satisfatória para o problema.

O produtor, em geral, não vende as fêmeas porque gosta de fazê-lo, ou porque essa seja a forma mais rentável de exercer a atividade pecuária. Ao contrário, todos sabem, que o boi gordo alcança muito maior peso — e consequentemente melhor preço — que as vacas. Se chega a vendê-las é para livrar-se de aperturas financeiras que os outros setores da atividade agrícola não conseguem afastar.

Por isso que o projeto, simultaneamente com a proibição do abate de fêmeas em idade de reprodução, cogita, com maior ênfase, de medidas econômicas (financiamentos) tendentes a proporcionar ao produtor os meios de que ele necessita para conservar e fazer reproduzir os rebanhos.

Sala das Sessões, em 30-5-72. — Deputado Siqueira Campos."

Sr. Presidente. Srs. Congressistas, espero que as autoridades brasileiras,

conscientes do papel que desempenham, tomem essas providências. Anuncio que apresentarei nos próximos dias, à consideração da Câmara, projeto de lei proibindo terminantemente a saída de novilhas para qualquer país. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STELIO MAROJA — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os jornais de ontem divulgaram o notável discurso pronunciado pelo Ministro Mário Gibson Barboza, na 27.^a Assembleia da ONU. A oração de S. Ex.^a contém uma sugestão para modificar-se a Carta da ONU, a fim de garantir a construção e defesa da paz e, sobretudo, para o repúdio a todos os atos terroristas que lamentavelmente vêm-se estendendo a vários países do mundo, sendo usados de uma forma horrorosa pelos países árabes contra o grande e extraordinário povo de Israel.

De modo que fazemos referência a esta oração do Ministro Mário Gibson Barboza, dirigindo um apelo à diplomacia do Egito e dos países árabes em nosso País para que ponham termo a este horror, os atentados terroristas. O discurso do Ministro Mário Gibson Barboza merece, realmente, a exaltação do Congresso Nacional e, por isso, trago aqui o editorial do *Jornal do Brasil* que louva esse notável estadista brasileiro que deve ter sempre a nossa admiração e o nosso aplauso. E é esta a razão pela qual leio, para que seja transcrita na minha oração, esse editorial do *Jornal do Brasil*, que menciona o Brasil e faz um histórico justamente da atuação do Ministro Mário Gibson Barboza no repúdio ao terrorismo.

"PALAVRA DO BRASIL"

Pela voz do Chanceler Mário Gibson Barboza, o Brasil iniciou, ontem, os debates da 27.^a Assembleia-Geral da ONU. Sem apelos fáceis à retórica, o discurso do Chanceler brasileiro, claro e preciso, vale como uma recomendação ao trabalho conjunto e à elevada compreensão nas nações ali representadas.

Há cerca de dois anos, a Chancelaria brasileira pôs na mesa de negociações e consultas a questão do terrorismo, e teve o desencanto de ver suas advertências diluir-se no segundo plano da discussão acadêmica. De então para cá, testemunhamos no mundo o recrudescimento da violência, e dentro desse panorama de ações ilegítimas, a escalada do terror, que aprimora métodos de guerra generalizada sem que as nações responsáveis ofereçam meios adequados de defesa.

O item mais importante dessa Assembleia, segundo frisou o Ministro Mário Gibson Barboza, é o esforço, que se espera bem sucedido das Nações Unidas, de acordarem e aplicarem fórmulas propiciatórias de melhor convivência internacional. O mundo continua minado pela insegurança. O confronto nuclear, os conflitos regionais, o terror e a má distribuição de quotas para o estímulo ao desenvolvimento estão por encontrar, no fórum adequado da ONU, a decisão de enfrentá-los corajosamente.

Negociações conduzidas bilateralmente, à margem das contribuições necessárias de pequenas e médias potências, parecem espechar a ineficácia da ação das Nações Unidas no encaminhamento de questões coletivas. Nem por isso, em que pese a eventuais acordos entre os polos de poder, o mundo passou a respirar mais aliviado. Algumas composições geraram, com efeito, uma expectativa de distensão, mas a colheita de resultados positivos depende, sem dúvida, do consenso internacional.

A ONU, conforme deixa claro o pensamento brasileiro expresso no discurso do Chanceler Gibson Barboza, atingiu, por conseguinte, o ponto de sua trajetória histórica em que se faz inadiável uma revisão crítica de suas instrumentalidades, se pretender de fato, como indicam os seus postulados, orientar a comunidade das nações no rumo da concórdia. Certos princípios da Carta, formulados na atmosfera de esperança do início do pós-guerra, tornaram-se timidos em face de uma realidade nova congegada nos longos anos da guerra fria. A proposta brasileira de revisão da Carta da ONU nos pontos fundamentais tem o propósito de restituir ao diretório internacional os meios de resolução eficazes, na teoria quanto na prática, de graves questões pendentes. O combate efetivo ao terrorismo depende da introdução, nas atribuições da ONU, de mecanismos compatíveis com a escalada de ameaça desenvolvida internacionalmente por grupos de fanáticos. A violência indiscriminada já comprovou, nas palavras do Chanceler brasileiro, nossa tese de que o terrorismo não é fruto "da injustiça social ou da pobreza de determinada sociedade."

De um sistema eficaz de segurança internacional, baseada na ética e na jurisdição, depende

a segurança econômica das nações, especialmente das que utilizam agora seus recursos naturais e humanos, soberanamente, em projetos ambiciosos de prosperidade e bem-estar. Ao propor a revitalização da ONU, o Brasil, fiel às suas tradições de convivência e cooperação, convoca responsabilidades gerais realçadas num mundo fragmentado e, por isso, ainda distante dos ideais minimos de fraterna identificação."

Há dois anos o Ministro Mário Gibson, na ONU, pediu providências contra o terrorismo, mas, infelizmente, sua fala não teve repercussão. Agora, graças a Deus, o próprio Ministro americano William Rogers também manifestou-se favoravelmente a uma posição de repulsa aos atos de terrorismo, o que mostra que desta vez a atuação do Chanceler brasileiro vai obter resultados favoráveis e talvez estabelecer condições para a paz e a harmonia internacionais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer n.^o 55, de 1972 CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.^o 7, de 1972 CN, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se, amanhã, dia 28 do corrente, às 9:50 horas, neste plenário e destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Atendendo à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1.^º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais n.^os 55 e 56, de 1972 CN.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM
n.^o 55, de 1972 (CN).
(n.^o 264/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.^º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o texto do Decreto-lei n.^o 1.237, de 12 de setembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "complementa a redação do artigo 6.^º do Decreto-lei n.^o 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas

para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal".

Brasília, em 21 de setembro de 1972.
— Emilio G. Médici.

E.M. N.º 24/GM4

Em, 2 de março de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O desenvolvimento de uma indústria aeronáutica nacional, em face do seu caráter intensivo de tecnologia e de sua importância para o progresso da infra-estrutura industrial do País, vem seguindo uma planificação preestabelecida e os resultados, hoje já do domínio público e, em particular, do conhecimento de Vossa Excelência, são dos mais auspiciosos criando as mais amplas possibilidades para o atendimento de uma essencial faixa das necessidades nacionais.

2. A manutenção das metas já atingidas e os investimentos requeridos para novos objetivos futuros são consequência lógica da rentabilidade dos empreendimentos, atualmente em operação, que conseguiram formar e manter sua própria equipe especializada, com capacidade para criar e construir e, desta maneira, a par dos avanços tecnológicos do mundo moderno, propiciar ao País aeronaves eficientes e adequadamente projetadas para nossa infra-estrutura aeroportuária típica.

3. Os contratos com a indústria aeronáutica, Senhor Presidente, envolvem geralmente somas elevadas resultado do alto valor unitário do produto e longos prazos de execução e, sempre prevêem, o reajuste de preços, com o único objetivo de colocar o valor original contratado dentro da realidade de seu custo para a empresa. Compreende-se que a finalidade de tal instituto não é corrigir preços mal formulados nem remunerar improdutividade, mas visa, tão-somente, compatibilizar as variações do valor da moeda com a remuneração correta devida ao processo produtivo, ainda penoso e difícil para a indústria aeronáutica que se implanta.

Desta forma as atuais normas condicionam os reajustes contratuais ao Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, complementado pelo Decreto n.º 60.706, de 9 de maio de 1967, que os limitam a 35% do preço originalmente contratado, não fazendo restrições à duração do acordo contratual, em geral longo quando se trata de aviões. A experiência, acumulada nos últimos 15 anos de atividade da indústria aeronáutica nacional, demonstrou a impraticabilidade de se aplicar, a contratos de desenvolvimento e de fabricação de aeronaves, a fórmula prevista no artigo 6º do citado Decreto-lei n.º 185/67, e o teto fixado

pelo Decreto n.º 60.706/67, principalmente, pelas razões seguintes:

a) a incompatibilidade do teto de 35% fixado pelo Decreto n.º 60.707/67 com os prazos extensos de execução dos contratos com a indústria aeronáutica (geralmente acima de 4 anos), tendo em vista que os índices de aumento dos custos internos considerados nos reajustes contratuais têm ultrapassado, em cerca de 2 anos, o teto permitido;

b) a inadequação da fórmula que acompanha o Decreto-lei citado, limitando em 90% do preço contratual a parte reajustável do contrato, o que obriga a empresa a absorver 10% dos aumentos de custos internos; se considerados os longos prazos exigidos para a execução das encomendas contratadas e o teto de 35% a que se refere a letra (a) anterior, a indústria chegará a absorver 13,5% do preço original ou 11,1% do preço reajustável, sem que para isto tenha condições sem enfrentar uma drástica descapitalização;

c) a simplicidade da referida fórmula, que se atém à variação de um único índice para o cálculo do percentual a reajustar, é pouco adequada e não compatível com a estrutura de custos da indústria aeronáutica, onde entram, como componentes relevantes, fatores de 3 ordens:

— mão-de-obra;

— material importado;

— materiais nacionais de diversas origens.

Esta situação tem obrigado ao Ministério da Aeronáutica, a fim de evitar a rescisão de um contrato em meio dos trabalhos ajustados, a reformular, através de revisão, o preço original. Esta reformulação, por exigir nova e integral contratação, demanda tempo, difíceis processos burocráticos, além de muitas vezes provocar atrasos na execução, tudo em razão de uma necessidade de se superar óbices causados por um dispositivo legal vigente, inadequado às condições peculiares da indústria e aplicável somente aos ajustes nacionais, uma vez que nas aquisições no exterior tal dispositivo não tem condições de ser exigido dos contratantes estrangeiros.

Procurando uma solução que atenda aos interesses comuns das partes envolvidas e que crie condições para o curso normal dos programas de desenvolvimento e de fabricação de material aeronáutico no País, sem que os contratos não venham impor às empresas um ônus superável unicamente pela drenagem de seu capital, conclui-se que seria de grande conveniência a aplicação de fórmula específica aos ajustes com a indústria aeronáutica, solução esta já encontrada e aplicada pela construção naval brasileira, conforme o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969.

4. Objetivando, pois, dar à indústria aeronáutica brasileira condições adequadas de desenvolvimento e mesmo de sobrevivência em face dos altos interesses do País, peço venia para propor à consideração de Vossa Excelência, à semelhança do estabelecido pelo Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969 para os contratos de construção de navios e embarcações, o seguinte:

a) que não se apliquem aos contratos de fabricação de aeronaves pela indústria brasileira, para o Ministério da Aeronáutica, o disposto no art. 6º do Decreto-lei n.º 185/67 e o Decreto n.º 60.706/67;

b) que os reajustes desses contratos sejam feitos de acordo com a fórmula específica a cada contrato, aprovado pelo Ministro da Aeronáutica e por proposta do órgão competente, como consubstanciado no projeto de decreto-lei que ora é submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro da Aeronáutica.

DECRETO-LEI N.º 1.237 DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Complementa a redação do art. 6º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Nos contratos de desenvolvimento e fabricação de aeronaves, seus equipamentos e componentes, firmados pelo Ministério da Aeronáutica, não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Nos contratos mencionados no artigo anterior as revisões dos preços unitários contratuais ou em parte do valor global contratual serão calculados segundo fórmula específica a cada contrato.

Art. 3º Cabe ao Ministro da Aeronáutica aprovar a fórmula específica de cada contrato, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, e dentro de critérios gerais aprovados pelo Presidente da República.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1972:
151.º da Independência e 84.º da República. — EMILIO G. MEDICI — J. Araripe Macedo.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N.º 185
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967**

Estabelece normas para contratação de obras e para revisão de preços em contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Art. 6.º As revisões dos preços unitários contratuais ou em parte do valor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

Ii — Io

$$R = 0.90 \times \frac{X}{V}$$

Io

R — é valor do reajustamento procurado;

Io — é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

Ii — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou dos serviços a ser reajustados.

§ 1.º Compete ao Ministro de Estado aprovar os índices a serem adotados nos contratos celebrados nos órgãos de administração direta e pelas autarquias sob sua jurisdição.

§ 2.º Os órgãos responsáveis farão, obrigatoriamente, a medição e a classificação das obras ou serviços executados em cada período a ser reajustado, para definição dos valores dos reajustamentos e controle do cronograma de execução estabelecidos no contrato.

§ 3.º Quando, no serviço contratado, a parcela relativa a materiais e equipamentos incorporados, de procedência estrangeira for superior a 40% (quarenta por cento) no valor global inicial, o cálculo de reajustamento será feito pela mesma fórmula, adotando-se, porém, os índices correspondentes aprovados de acordo com o § 1.º do presente artigo.

§ 4.º Quando se tratar de contrato de "Mão-de-Obra" na execução de obras ou serviços, só serão permitidos reajustamentos quando ocorrer ônus decorrentes de ato do Estado, principalmente modificação salarial, considerando-se como índice os salários-mínimos e encargos sociais iniciais e atuais da região, e incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços.

§ 5.º Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando haja atraso na execução da obra, por culpa do empreiteiro, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma de execução daquela.

§ 6.º A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos do parágrafo anterior, não propiciará a que se reajustem os preços do período em que ocorreu a mora.

§ 7.º Os pagamentos de reajustamentos feitos de acordo com a presente Lei não dependerão de termos aditivos.

§ 8.º As medições finais de obras ou serviços não sofrerão reajustamentos, nelas devendo figurar, como preços unitários ou parciais, as médias ponderadas verificadas nas medições periódicas ou parciais.

sos indispensáveis à consecução das etapas programadas.

Permitimo-nos, assim, submeter à alta consideração de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Decreto-lei, que permitirá a remissão dos débitos do DNER, criando, entretanto, a obrigatoriedade de destinação a despesas de capital, dos montantes resultantes dessa remissão.

Nesta oportunidade, temos a honra de renovar a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda — **Mário David Andreazza**, Ministro dos Transportes.

**DECRETO-LEI N.º 1.238
DE 14 DE SETEMBRO DE 1972****Autoriza a remissão de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder remissão dos débitos contraídos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — perante o Tesouro Nacional, resultantes de operações de crédito relativas à emissão e colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O orçamento próprio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem consignará como despesas de capital, anual e obrigatoriamente, valores que perfazam o montante da remissão concedida.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1972:
151.º da Independência e 84.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 55/72-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Osires Teixeira, Geraldo Mesquita, Paulo Guerra, Waldemar Alcântara, Antônio Fernandes, Leônio Vargas, José Augusto, Paulo Torres, Renato Franco, Augusto Franco e os Srs. Deputado Emílio Gomes, Célio Marques Fernandes, Parente Frota, José Sally, Fernando Magalhães,

Milton Brandão, Leão Sampaio e Orensy Rodrigues.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Florim Coutinho, Pedro Ivo e Santilli Sobrinho.

MENSAGEM N.º 56/72-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Alexandre Costa, Luiz Cavalcante Lourival Baptista, Jessé Freire, Wilson Campos, Milton Trindade, Helvídio Nunes, Heitor Dias, Flávio Brito e os Srs.

Deputados Ernesto Valente, Ildélio Martins, Jorge Vargas, Cláudio Leite, Ivo Braga, João Alves, Eraldo Lemos e Albino Zeni.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Adalberto Sena e os Srs. Deputados Freitas Diniz, Harry Sauer, e Júlio Viveiros.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro a cada uma das Comissões Mistas que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela

apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Leranta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

A V I S O

As publicações do Senado Federal podem ser adquiridas, mediante remessa de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal, sem acréscimo de despesas de remessa ou pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido das taxas postais. As livrarias podem dirigir os seus pedidos à Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro — Praia de Botafogo, n.º 190, e Avenida Graça Aranha n.º 26; em São Paulo — Av. Nove de Julho, 2029; em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nº 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapa
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
- II — CÓDIGO ELEITORAL
- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
 - b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
 - c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
 - d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
 - b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLLEGENDAS
- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEVE 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI N° 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentos, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — CR\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

Cr\$

— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

INDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenó Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decreto-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Átila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMÁRIO**Homenagem**

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO**Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais**

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima**O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389**

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA**O Senado do Império e a Abolição**

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO**Consolidação das Leis do Trabalho**

Caio Torres

PUBLICAÇÕES**Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa**

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20